

(Ac.2a.T.-3281/83)

MAPM/nvm

Proc.nº TST.-RR-3158/82

Adicional de horas extras

Deve ser pago na base de 25% , com base no § 2º do art. 61 da CLT. No caso inexistiu pactuação individual ou coletiva, nem se trata da hipótese de força maior.

Revista conhecida e desprovida.

Adicional de " quebra de caixa"

Face ao caráter permanente e uniforme, valor invariável e objetivando cobrir risco, é nítida a natureza salarial do adicional. Integrável, portanto, para todos os efeitos ao quantum remuneratório.

Revista conhecida e desprovida.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do Recurso de Revista nº TST.-RR-3158/82, em que é Recorrente BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A.- e Recorrida MARIEDA RODRIGUES ALVES DA SILVA .-

O Egrégio TRT da 9a. Região decidiu por unanimidade, conhecer do recurso do reclamante e, no mérito, por igual votação, negar-lhe provimento. Por unanimidade conhecer do recurso do reclamado e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento (fls.83/86).

Discutiu-se sobre, honorários, horas extras , quebra de caixa.

Revista do reclamado às fls.92/94 apontando ' violação ao § 1º do art. 59 da CLT art. 457 do mesmo diploma, e divergência.

Admissibilidade à fls.95.

Contra-razões à fls.97.

O Ministério Público à fls. 99 opinou pelo conhecimento e provimento do apelo.

É o relatório

Proc.nº TST.-RR-3158/82

Adicional de horas extras

Conheço, face à divergência de fls.92/93.

No mérito, a hipótese é de prestação de serviços suplementares sem fixação em acordo expresso pelas partes, ou em contrato coletivo. Somente nestes tipos de pactuação e em razão de força maior e que o adicional é de 20%

Não é o que ocorre no caso dos autos.

Voto pelo improvimento.

Gratificação de quebra de caixa

A quebra de caixa, sendo paga de modo permanente e uniforme, visando cobrir risco, sendo seu valor invariável, tem caráter salarial e não indenizatório, integrando-se para todos efeitos ao quantum global remuneratório.

Voto pelo improvimento.

ISTO POSTO

ACORDAM os Ministros da Segunda Turma do Tribunal Superior do Trabalho, conhecer do recurso quanto ao adicional de horas extras, mas negar-lhe provimento, unanimemente. Sem divergência, conhecer do recurso quanto à gratificação de quebra de caixa, e no mérito, vencidos os Exm^{as} Srs. Ministros Nelson Tapajós e Antonio Lamarca, negar-lhe provimento.

Brasília, 02 de dezembro de 1983

Presidente

MARCO AURELIO PRATES DE MACHADO

Relator

Em 28 de 80 de 1983

Cleantes

Procurador

LUIS DA SILVA FLORES